



Número: **0800116-41.2018.8.15.0521**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Câmara Cível**

Órgão julgador: **Des. Leandro dos Santos**

Última distribuição : **09/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0800116-41.2018.8.15.0521**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A (APELANTE)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)
ELAINE DIONIZIO BERMINO FRANCISCO (APELADO)	EGINALDES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77632 45	28/03/2020 14:50	<u>Contrarrazões</u>	Contrarrazões

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA – PARAÍBA.

ELAINE DIONÍZIO BERMINO FRANCISCO, já qualificada nos autos da **Ação de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, Proc. n. 0800116 – 41.2018.815.0521, em trâmite neste respeitável Juízo, vem, por seu advogado infra assinado, no prazo legal, apresentar



CONTRA – RAZÕES DE APELAÇÃO

requerendo que sejam encaminhadas para o Egrégio Tribunal de Justiça, para as finalidades de direito.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento.

Alagoinha, 14 de 28 de março de 2020.

EGINALDES DE ANDRADE FILHO

OAB/PB n. 10.506



Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 28/03/2020 14:50:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032814505000000000007735999>
Número do documento: 20032814505000000000007735999

Num. 7763245 - Pág. 2

EXMOS. SRS. DRS. DESEMBARGADORES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Douta Turma:

“Quando o DIREITO é expulso do lugar que lhe cabe não devemos culpar a injustiça, mas o Direito que com isso se conformou”(A Luta pelo Direito – Rudolf Von Ihering).

Não têm procedência, com a devida vênia, as razões do Recurso e o pedido de reforma da Sentença, uma vez que a mesma está integralmente respaldada no direito e expresso na Lei e na doutrina.



Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 28/03/2020 14:50:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032814505000000000007735999>
Número do documento: 20032814505000000000007735999

Num. 7763245 - Pág. 3

A Recorrente não se conformando com a Sentença do juízo *a quo*, tenta, desesperadamente, justificar o injustificável e legitimar o inconcebível.

No Recurso, a Recorrente, insurge-se contra o pensamento do Douto Juiz Sentenciante que condenou a Promovida a pagar o valor do seguro DPVAT a que a Recorrida tem direito, ou seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Existe, Doutos Magistrados, uma tentativa desesperada da Recorrente de protelar a presente demanda, visto que a presente indenização já foi pleiteada nesse Juízo – processo esse que foi extinto em virtude da necessidade de requerimento administrativo prévio – e, por mais de dois anos tramitando na via administrativa, também não foi pago, sendo, portanto, necessário a ajuizamento da presente demanda.

Não deve ser acatada a argumentação de ilegitimidade da Recorrida, uma vez que a autora da presente Ação é mãe e representante legal do menor Lorran Francisco da Silva, devendo, portanto, o valor referente a indenização ser pago em sua totalidade a Recorrida.

No tocante a falta de nexo de causalidade, a mesma também não deve ser acatada por esse Egrégio Tribunal, visto que todos os documentos comprobatórios foram juntados na presente Ação, inclusive o Boletim de Ocorrência (ID 13120960), que comprova que a morte do esposo da Requerente ocorreu devido a um acidente automobilístico ocorrido em 28 de fevereiro de 2016.

Dante do exposto e invocando os suplementos jurídicos sábios e justos dos Eminentíssimos Desembargadores, espera a Recorrida que essa Egrégia Corte negue provimento ao Recurso ora interposto, confirmado a Sentença recorrida, por ser de **DIREITO e JUSTIÇA**.



Alagoinha, 28 de março de 2020.

EGINALDES DE ANDRADE FILHO

OAB/PB n. 10.506



Assinado eletronicamente por: EGINALDES DE ANDRADE FILHO - 28/03/2020 14:50:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032814505000000000007735999>
Número do documento: 20032814505000000000007735999

Num. 7763245 - Pág. 5